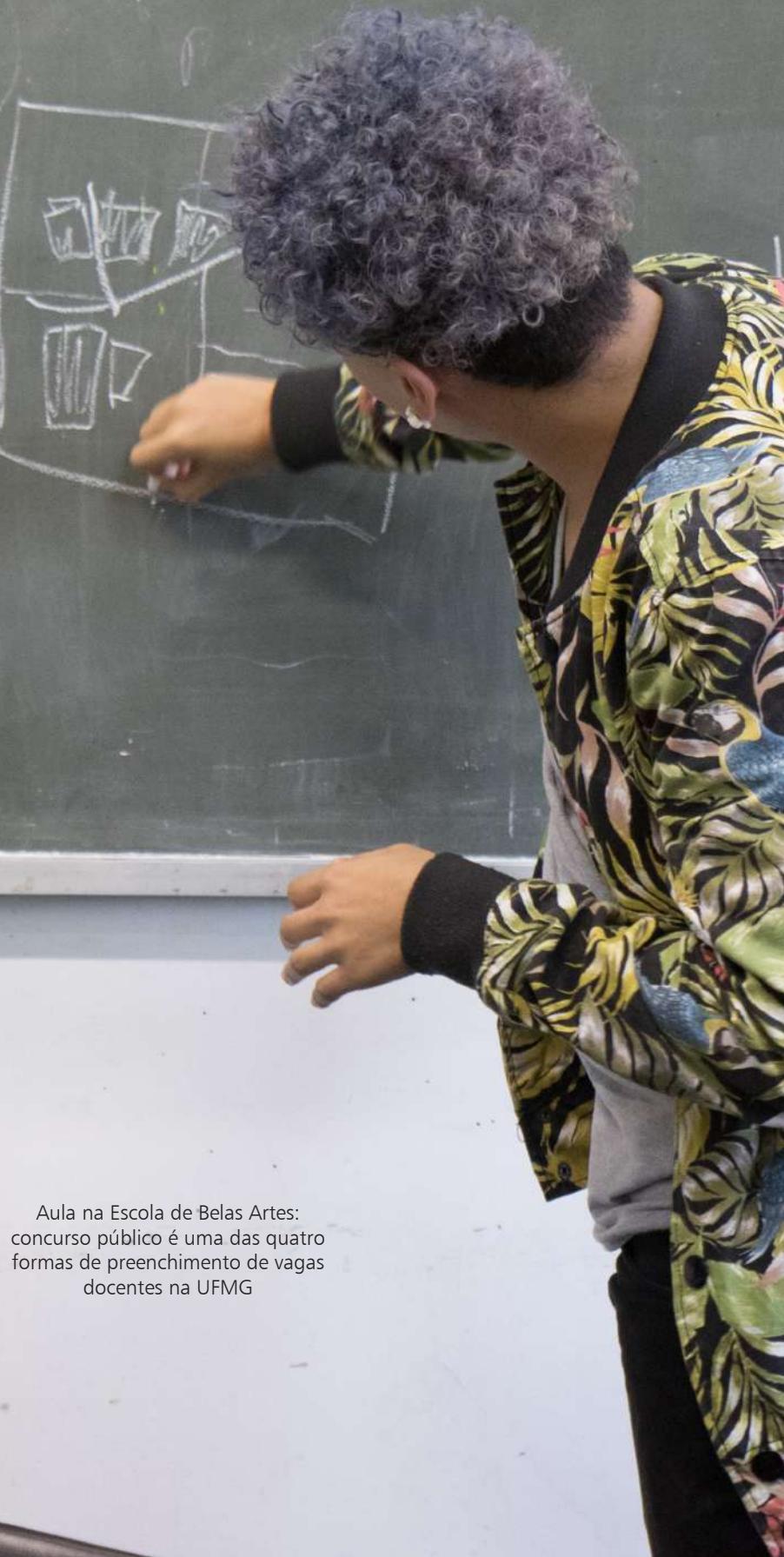


Boletim

Nº 2.135 - Ano 50 - 5 de outubro de 2023

ALOCAÇÃO DE VAGAS DE MAGISTÉRIO

Em sessão realizada no dia 21 de setembro, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) estabeleceu normas relativas ao prazo de validade de vagas de magistério alocadas pelo órgão.



Aula na Escola de Belas Artes:
concurso público é uma das quatro
formas de preenchimento de vagas
docentes na UFMG

Cepe define prazo de validade de VAGAS de MAGISTÉRIO

Departamentos terão até 20 dias para comunicar como se dará o preenchimento

RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas relativas ao prazo de validade de vagas de magistério alocadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no âmbito da UFMG, e revoga a Resolução nº 08/2018, de 19 de junho de 2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), resolve:

Art. 1º Estabelecer normas relativas ao prazo de validade de vagas de magistério alocadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) na UFMG.

Art. 2º O Departamento ou estrutura equivalente que receber alocação de vaga(s) aprovada(s) pelo CEPE terá o prazo de até 20 (vinte) dias para comunicar à CPPD como se dará seu preenchimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será contado a partir da data de notificação do Departamento ou estrutura equivalente, pela CPPD, da alocação da vaga pelo CEPE.

Art. 3º As vagas de magistério alocadas pelo CEPE poderão ser preenchidas por meio de:

I - concurso público;

II - aproveitamento de candidato(s) aprovado(s) em concurso ainda vigente;

III - remoção; e

IV - redistribuição.

§ 1º No preenchimento da vaga mediante concurso público, o Departamento ou estrutura equivalente terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias – incluídos, na contagem deste prazo, os 20 (vinte) dias de que trata o art. 2º desta Resolução – para protocolar, na CPPD, formulário com a solicitação e os dados para elaboração do edital de concurso público para provimento de vaga que sofreu alteração nos termos do art. 5º será de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela CPPD, da alteração da vaga.

§ 2º No provimento da vaga por meio de aproveitamento de candidato aprovado em concurso público ainda vigente, o Departamento ou estrutura equivalente deverá proceder à abertura do processo de nomeação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, incluídos, na contagem deste prazo, os 20 (vinte) dias de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 3º No preenchimento da vaga mediante remoção ou redistribuição, o Departamento ou estrutura equivalente deverá proceder à abertura do respectivo processo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, incluídos, na contagem deste prazo, os 20 (vinte) dias de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 4º Os prazos de que trata este artigo serão contados a partir da data de notificação do Departamento ou estrutura equivalente, pela CPPD, da alocação da vaga pelo CEPE e serão contados concomitantemente com o prazo disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Na hipótese de não haver candidato inscrito ou aprovado no concurso público para provimento da vaga, o Departamento ou estrutura equivalente disporá do prazo de 30 (trinta) dias para protocolar junto à CPPD o formulário com a solicitação e os dados para elaboração de novo edital de concurso público.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será contado a partir, respectivamente, do encerramento do prazo de inscrições ou da homologação do parecer final do concurso público pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Art. 5º As solicitações de alteração da titulação exigida ou do regime de trabalho da vaga alocada, nos termos da legislação vigente, deverão ser encaminhadas à CPPD pelo Departamento ou estrutura equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir:

I - da data de notificação, pela CPPD, da alocação da vaga pelo CEPE;

II - da data de encerramento do prazo de inscrições, no caso de não haver candidatos inscritos, ou da homologação do parecer final do concurso público pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso de não haver candidato aprovado no certame.

Art. 6º O prazo para o Departamento ou estrutura equivalente protocolar na CPPD formulário com a solicitação e os dados para elaboração do edital de concurso público para provimento de vaga que sofreu alteração nos termos do art. 5º será de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela CPPD, da alteração da vaga.

Art. 7º Após o início do processo de elaboração da minuta de edital de concurso público, o Departamento ou estrutura equivalente terá até 15 (quinze dias) para responder eventual(is) solicitação(ões) de ajuste(s) realizada(s) pela CPPD.

Art. 8º Para a contagem dos prazos previstos nesta Resolução, não será computado o mês de janeiro, salvo quando se tratar de período letivo, nos termos do Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º O descumprimento, pelo Departamento ou estrutura equivalente, dos prazos estabelecidos nesta Resolução implicará a reincorporação da(s) vaga(s) recebida(s) ao conjunto de vagas docentes da Universidade a serem alocadas, por meio dos critérios vigentes, na oportunidade subsequente.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela CPPD.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 08/2018, de 19 de junho de 2018.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão